

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajuste, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.036, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Superintendência de Saneamento Ambiental

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Superintendência de Saneamento Ambiental de que trata o artigo 1.º do Decreto de 9 de março de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à cidade autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 2.º, do Decreto de 9 de março de 1972.

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-espósa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.037, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta a retribuição ao Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74 de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — A retribuição mensal ao Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM, fixada na forma do artigo 1.º do Decreto de 14 de dezembro de 1970, será calculada com base no valor da referência CD-14 estabelecida pela Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Nos termos do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 1.038, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista para funções de que trata o artigo 1.º do Decreto de 18 de fevereiro de 1972 que reajustou os salários do pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — As funções de que trata o anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto de 7 de junho de 1972 que reajustou os salários do

pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Paulo Eduardo Fasano — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Getúlio Lima Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

SUPERINTENDENCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Estimativa do acréscimo da Despesa

DESCRIÇÃO DA DESPESA	MENSAL	ANUAL
Total da Folha de Pagamento do mês de dezembro	1.329.592	
Monos: 13.º salário pago em dezembro	—	
Mais: 1/12 do 13.º salário paga no ano	53.480	
SUB-TOTAL	1.383.072	16.596.864
ACRÉSCIMO DE 20%	276.614	3.319.372
T O T A L	1.659.686	19.916.236

DECRETO N.º 1.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Retifica o Anexo do Decreto de 19 de novembro de 1971, que dispôs sobre a revisão de proventos de inativos, de conformidade com o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, na parte que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Anexo do Decreto de 19 de novembro de 1971, na parte referente aos proventos de Angelo Vecchiati, na seguinte conformidade:

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Supressão

NOME	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo que corresponde às funções exercidas em atividade	Ref.
Angelo Vecchiati	Artífice	31	Mecânico	10

INATIVOS

PODER EXECUTIVO

Inclusão

NOME	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo que corresponde às funções exercidas em atividade	Ref.
Angelo Vecchiati	Artífice	31	Encarregado de Setor (Oficina)	16

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1973.
LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 25-73 C.C.

Decreto de 7-2-73

Cessando, a partir de 31 de janeiro de 1972, os efeitos do decreto de 27 de julho de 1972, publicado no «Diário Oficial» do dia imediato, que arbitrou ao Bel. Reinaldo Cahil, R.G. n.º 1.193.812, Subchefe da Casa Civil para Assuntos Especiais (Municipios), uma gratificação de representação de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Decretos de 6-2-73

Retificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e seu parágrafo 1.º e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns. GG. 245-73 e 12.017-72-SSP, a pena de de-

missão ao Sr. Geraldo Fernandes de Jesus, RG. n.º 1.289.013, Eletricista, efetivo, padrão 10-B, do QSSP-PP-III, lotado na Divisão de Transportes — DT, da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 7-2-73

No processo administrativo SF. 4.734-71 (1.º e 2.º volumes) com aps. 83.104-66 SF, DRF-8-524-66-SF. Anexos I, II, III, IV, pertencentes ao processo 4.734-71-SF, em que é indiciado Braz Vita: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do SECOA e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não foram suficiente para configurar a prática irregular atribuída ao mesmo.»

No processo STA. 1.131-72 e, aps. CEPAR-151-72, SS-1.161-72, em que Angelo Vecchiati solicita retificação de revisão de proventos de aposentados em cargo de Artífice, referência 31 (antiga): «Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerca no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar o enquadramento de proventos do interessado no valor correspondente à referência «16», que renuncia o cargo de Encarregado de Setor (Oficina).»

No processo GG. 2.336-72, em que Caio de Figueiredo Silva solicita sejam revistos os proventos de sua aposentadoria: «Diante das manifestações dos órgãos competentes — DAPE e CEPS, ratificadas pelo parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete e pelo pronunciamento do Ilustre Chefe da Casa Civil, que acolho, indefiro o pedido por falta de amparo legal, mantendo, assim, a orientação que vem sendo firmada pela Administração, sobre a matéria.»

No processo administrativo GG. 325-73 e, aps. SF. 2.930-71, DRT-1-17.479-70-SF, em que é indiciado Mário Cesar Amazonas Martins: «A vista do que se apurou neste processo administrativo que caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da

Comissão Processante, da SECOA e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior ilidida daquela infração, nos termos do artigo 311 da Lei 10.261, de 28-10-68.»

Gabinete do Secretário

Resolução CC. n.º 1, de 7 de fevereiro de 1973
Delega competência nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 818, de 27 de dezembro de 1972.

HENRI COURI AIDAR, SECRETÁRIO DE ESTADO — CHEFE DA CASA CIVIL, à vista do que consta do GG. n.º 332-73 e no uso da faculdade que lhe confere o artigo 5.º do Decreto n.º 818, de 27 de dezembro de 1972, Resolve:

Artigo 1.º — Ficam delegadas aos Senhores Chefe e Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado, competência para: I — designar a comissão julgadora, ou o responsável pelo convite de que trata o artigo 38 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972;